PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

FABIANO REGO DE SOUSA
ANISIO DE SOUSA MENESES FILHO
SONILDES DANTAS DE LACERDA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	PROAD 193/2015 (PG nº 7141/2014-6)
Nº da Ordem de Serviço	1/2014
Unidade Auditada	Diretoria-Geral
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP
Objeto da Auditoria	Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados ao processo licitatório da obra do Fórum do Cariri.
Tipo de Auditoria	Conformidade

Calha registrar, preliminarmente, que a Diretora Geral ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria referente à Ordem de Serviço em epígrafe, determinou, através de Despacho datado de **7/4/2014**, que a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, juntamente com as unidades a ela subordinadas, adotassem as providências com vistas ao cumprimento das recomendações propostas por esta Unidade de Controle Interno (doc.8).

I. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 02	**Aplicação do percentual de encargos sociais sem a desoneração estabelecida na Lei nº 12.844/2013**
Recomendação 1: Promover a revisão do Contrato nº 44/2013 à Lei nº 12.844/2013, que estabelece a desoneração de encargos sociais para empresas de construção civil.	
Providências adotadas: *Em resposta ao Memorando TRT7/SAOF nº. 070/2015, encaminhado à Divisão de Engenharia, para manifestação com relação às providências adotadas em relação a este item (Aplicação do percentual de encargos sociais sem a desoneração estabelecida na Lei nº 12.844/2013), mencionada divisão informou que: "Foi elaborada a informação técnica Nº 01 da Divisão de Engenharia, que se encontra dentro do Processo Administrativo Nº 8.690/2013, que trata do 1º Aditivo ao Contrato Nº 44/2013. Nesse aditivo, que já faz parte dos autos do aludido processo e foi aprovado pela Diretoria Geral - AJA, trata, também, da desoneração dos encargos sociais, que foram reduzidos como orienta a citada Lei. Todas as providências foram tomadas para atender a essa recomendação da Secretaria do Controle Interno."*	
Recomendação 2: Adotar as medidas necessárias para ajustar os contratos administrativos de obras de	

engenharia celebrados por este TRT7, mediante revisão contratual, nos termos da Lei nº 12.844/2013.

Providências adotadas:

Em resposta ao Memorando TRT7/SAOF nº. 070/2015, encaminhado à Divisão de Engenharia, para manifestação com relação às providências adotadas em relação a este item (Aplicação do percentual de encargos sociais sem a desoneração estabelecida na Lei nº 12.844/2013), mencionada divisão informou que:
"Foi constituída uma Comissão que tratará da Desoneração do INSS nos Contratos do TRT7, que incluem os contratos das obras e serviços de engenharia, que tiveram sua vigência iniciada após o dia 01/11/2013, quando passou a vigorar a Lei Nº 12.844/2013. Foi indicado o servidor PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE, desta Divisão de Engenharia para a referida comissão, para tratar especificamente dos contratos no âmbito dessa Divisão, originando o relatório de avaliação de todos os contratos vigentes e não vigentes, informados pelo Setor de Contratos e Licitações do Tribunal, para verificação do enquadramento da aludida legislação, no período estabelecido acima, parte integrante dessa resposta, descrito como ANEXO I."
O anexo I supracitado consta como Anexo I do presente documento.

Análise de auditoria:

Considerando as informações prestadas pela unidade auditada, com os respectivos documentos probatórios produzido pela Comissão especialmente constituída (docs. 18 e 19) e incorporados a este PROAD, evidencia-se a adoção de providências conforme as recomendações propostas por esta Unidade Técnica.

Constatação nº 04	**Ausência de comprovação de dotação orçamentária suficiente para suportar a obra em sua integralidade**

Recomendação 1:

Regularizar a instrução do processo com vistas a garantir dotação orçamentária suficiente para conclusão e adequado funcionamento da edificação.

Providências adotadas:

Em resposta ao Memorando TRT7/SAOF nº. 071/2015, encaminhado à Divisão de Orçamento e Finanças, para manifestação com relação às providências adotadas em relação a este item, mencionada divisão informou que:
"Em resposta ao Memorando TRT7/SAOF nº 071/2015, atinente a Constatação nº 4 – Disponibilidade Orçamentária, entendemos ser relevante destacar o seguinte:
a) A Demonstração de Ausência de Saldo Orçamentário para Conclusão da Obra do Fórum do Cariri, especificada na Ordem de Serviço nº. 01, da Seção de Controle de Gestão Administrativa e Patrimonial – SCGAP/ Secretaria de Controle Interno – SCI, não considerou o Pedido de Crédito Suplementar, no valor de R$ 465.665,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais), encaminhado ao Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, e concedido com a Fonte 0181, conforme se observa nos cálculos abaixo:

R$ 2.131.221,86 (Dotação Orçamentária 2013)
R$ 2.200.000,00 (Dotação Orçamentária 2014)
R$ 465.668,00 (Dotação Suplementar 2014)
R$ 4.796.889,86

A diferença relativa aos custos do que era necessário aos custos com a aquisição dos equipamentos de climatização foi contemplada com a implementação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2015, vez que não executada em sua totalidade no exercício de 2014. Neste caso esta previsão atende ao princípio da anualidade da Lei Orçamentária.

b) A previsão de Pedido de Crédito Suplementar era de R$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais) foi feita, com base nos cálculos iniciais dos custos dos equipamentos encaminhados pela Divisão de Engenharia e repassados à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças – SAOF, que conjuntamente com a Divisão de Orçamento e Finanças - DOF, acompanhava atentamente a execução da Obra em questão. É certo que toda Obra tem imprevistos e houve necessidade de aditivos de supressão e acréscimo, inclusive com a desoneração. Assim sendo, os cálculos iniciais com os equipamentos de climatização, elevador PPNE e Grupo Gerador também foram alterados. Daí, esta Divisão, de modo a assegurar a cobertura do custeio da Obra na sua integralidade, incluiu no Orçamento de 2015 (agosto 2014), o valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Desta forma, percebemos que o total de dotação orçamentária para a Obra de Construção do Fórum Trabalhista do Cariri, garante o custeio integral da Obra, inclusive com superávit de saldo de recursos, a saber:

R$ 2.131.221,86 (Dotação Orçamentária 2013)
R$ 2.200.000,00 (Dotação Orçamentária 2014)
R$ 465.668,00 (Dotação Suplementar 2014)
R$ 500.000,00 (Dotação Orçamentária 2015)
R$ 5.296.889,86

Diante do acima exposto, a Divisão de Orçamento e Finanças concluiu que o aspecto da disponibilidade de dotação orçamentária está devidamente sanado, tendo destacado, ainda, que a Obra em questão foi considerada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, como modelo de investimento com custos baixos, otimizado e sustentável para todos os Regionais do Brasil."

Análise de auditoria:

Com efeito, mostraram-se exitosas as providências para a obtenção dos recursos adicionais para a completa execução do empreendimento, ainda que adotadas extemporaneamente, conforme se evidencia no doc. 6 deste Processo.

Em que pese tenha sido saneada a constatação em epígrafe, não se pode olvidar que a teor do estabelecido nos arts. 7º e 8º da Lei nº 8.666/1993, é condição "*sine qua non*" para a deflagração de qualquer processo administrativo de contratação de obras e serviços a previsão legal do devido recurso orçamentário.

Constatação nº 05	**Não adoção de BDI diferenciado na aquisição de alguns equipamentos**

Recomendação 01:

Promover as medidas necessárias para alteração contratual com vistas à adoção de taxa de BDI reduzida na aquisição de equipamentos identificados em auditoria.

Providências adotadas:

Em resposta ao Memorando TRT7/SAOF nº. 070/2015, encaminhado à Divisão de Engenharia, para manifestação com relação às providências adotadas em relação a este item (Não adoção de BDI diferenciado na aquisição de alguns equipamentos), mencionada divisão informou que:
"Foi elaborada a informação técnica Nº 01 da Divisão de Engenharia, que se encontra dentro do Processo Administrativo Nº 8.690/2013, que trata do 1º Aditivo ao Contrato Nº 44/2013. Nesse aditivo, que já faz parte dos autos do aludido processo e foi aprovado pela Diretoria Geral - AJA, trata, também, da correção do BDI Geral para o BDI Diferenciado (Reduzido) nos itens observados pela auditoria. Todas as providências foram tomadas para atender a essa recomendação da Secretaria do Controle Interno."
A Divisão de Engenharia informou ainda que:
"Foram adotadas todas as providências necessárias na elaboração dos novos Termos de Referências de todos os processos administrativos seguintes a essa recomendação, que envolviam obras e serviços de engenharia, adotando o BDI padrão descrito no ANEXO II."
O anexo II supracitado consta como anexo II deste documento.

Análise de auditoria:

Constata-se, no Processo Administrativo nº 8.690/2013, que a Administração deste Tribunal procedeu à formalização do 1º Termo Aditivo, em 30/4/2014, atendendo, portanto, à recomendação.

CONCLUSÃO:

O presente Relatório apresenta as conclusões do monitoramento efetuada sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, para cumprimento das recomendações propostas por esta Unidade de Controle, quando da auditoria de conformidade realizada nos controles internos administrativos relacionados ao processo de licitação da obra do Fórum do Cariri (OS TRT7 SCI.SCGAP nº 1/2014).

Diante das informações obtidas ao longo deste monitoramento, conclui-se pelo atendimento das recomendações, dando por encerrado o ciclo de monitoramento.

Responsáveis pela elaboração: **FABIANO REGO DE SOUSA** Coordenador de Serviço da SCGAP **ANÍSIO DE SOUSA MENESES FILHO** Analista Judiciário – Apoio especializado Engenharia Civil
Data: 12/6/2015

Responsável pela Coordenação: **FABIANO REGO DE SOUSA** Coordenador de Serviço da SCGAP	**Aprovação:** **SONILDES DANTAS DE LACERDA** Secretária de Controle Interno
Data: 12/6/2015	**Data: 12/6/2015**